



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.475 , de 28 de junho de 19 83

Altera Redação dos Artigos
43, inciso I, e 48, da Lei nº 4.125,
de 27 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 43, inciso I, e 48, da Lei
nº 4.125, de 27 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 43 -

.....

I - de 90% (noventa por cento):

a) aos que, desobrigados de escrita fiscal e de
emissão de documentos, deixarem de recolher o imposto no prazo legal;

b) aos que, tendo emitido os documentos fiscais
e lançado no livro próprio as operações realizadas, deixarem de reco-
lher no prazo legal, no todo ou em parte o imposto correspondente.

Art. 48 - Os que, antes de qualquer procedimento
fiscal, procurarem espontaneamente a repartição fazendária do seu domí-
cílio para sanar irregularidades, não sofrerão penalidades, salvo se
se tratar de falta de lançamento ou recolhimento de imposto, caso em
que ficarão sujeitos às multas de:

I - 10% (dez por cento) do valor do imposto, se
recolhido o débito dentro de 30 (trinta) dias contados do término do
prazo previsto para o recolhimento tempestivo;

II - 20% (vinte por cento) do valor do imposto, se
recolhido depois de 30 e até 60 dias contados do término do prazo pre-

DECLASSADO POR OGC 1
 100-441170
 Em 11/12/2012



LEI Nº 4.475 DE 28 DE junho DE 1983

visto para o recolhimento tempestivo;

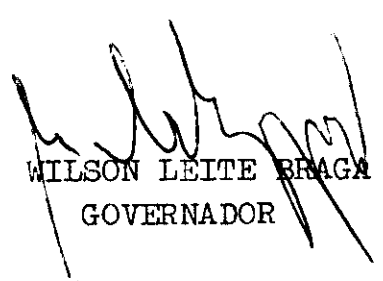
III - 30% (trinta por cento) do valor do imposto, se recolhido depois de 60 e até 90 dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;

IV - 40% (quarenta por cento) do valor do imposto, se recolhido depois de 90 dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo do imposto.

Parágrafo Único - Após 120 dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo, o imposto será acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 1983; da Proclamação da República.



WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS